



POL-04/P01.V0.0 – POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

I Preâmbulo

No âmbito do combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas, a Associação Cognitória Vasco da Gama (**ACVG**) adota uma Política de Participação, Organização e Concessão De Patrocínios e Doações (**Política**), com o objetivo de definir o modo de atuação dos seus colaboradores perante as doações e patrocínios que, apesar de residuais, a ACVG possa vir a conceder.

II ENQUADRAMENTO LEGAL

Sendo a concessão de patrocínios e doações reconhecido como um dos fatores potencialmente associados às práticas de corrupção e infrações conexas, a elaboração da presente Política visa dar cumprimento ao objetivo de prevenção destas situações, assinalado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (**RGPC**), bem como aos compromissos basilares da ACVG, robustecendo o Programa de Cumprimento Normativo implementado pela empresa.

III ÂMBITO

A presente Política, abrange, objetivamente, toda a atividade exercida pela ACVG, a Escola Universitária Vasco da Gama (**EUVG**), a EUVG Academia e CIVG.

Ademais, a presente Política aplica-se, subjetivamente, a todos os:

- Membros dos órgãos de gestão da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, independentemente da natureza da sua relação jurídica;
- Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

IV DIRETRIZES GERAIS

1. A ACVG pode, quando se revele oportuno e adequado, patrocinar uma entidade e/ou evento, bem como doar a uma entidade.
2. O valor, em concreto, a atribuir a cada doação ou patrocínio é determinado pela Direção da ACVG, e tem em consideração, pelo menos:





POL-04/P01.V0.0 – POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

- a. Os recursos financeiros disponíveis;
 - b. O impacto social; e
 - c. O impacto reputacional.
3. Não obstante os números anteriores, os patrocínios e as doações só podem ter lugar se:
- a. Forem feitos de forma transparente segundo critérios objetivos e claros;
 - b. Forem autorizados superiormente e devidamente documentados;
 - c. Tiverem o objetivo de promover a marca ACVG ou forem suscetíveis de criar oportunidades comerciais de a ACVG publicitar a sua atividade;
 - d. A entidade e/ou evento não tiver fins lucrativos;
 - e. Não forem relacionados com alguma pessoa politicamente exposta, partido político, campanha política e/ou candidatos a cargos públicos ou que se faça representar por interposta pessoa dos referidos;
 - f. Não forem representantes ou detenham uma participação significativa ou estejam, de alguma forma, em posição de influenciar qualquer entidade pública ou controlada pelo Estado;
 - g. Não existir interesse próprio;
 - h. A entidade e/ou evento não propugnar por valores contrários aos assumidos no Código de Conduta da ACVG;
 - i. Fortalecerem o prestígio da ACVG;
 - j. Não estiver em conflito de interesses que possa prejudicar a ACVG;
 - k. Não promoverem a troca de favores ou vantagens indevidas; e
 - l. Não tiverem carácter religioso ou ideológico.
4. Em caso algum, os patrocínios e doações podem representar ou serem utilizados como meio para obter vantagens indevidas ou promessa de vantagens indevidas, direta ou indiretamente, para a ACVG.

V PROCEDIMENTO

1. No caso de atribuição de uma doação e/ou patrocínio por iniciativa de um colaborador da ACVG, o colaborador preenche e remete a parte I do Anexo I da presente Política ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.





POL-04/P01.V0.0 – POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

2. Na hipótese de uma entidade externa solicitar uma doação e/ou patrocínio, o departamento envolvido preenche e remete a parte 1 do Anexo I da presente Política ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo procede a uma análise casuística do patrocínio ou doação relativamente ao impacto social, reputacional e financeiro para a ACVG, preenchendo para o efeito a parte 2 do Anexo I, conforme as Diretrizes Gerais da presente Política.
4. Cabe à Direção da ACVG a decisão final de atribuição da doação ou patrocínio, bem como do valor afeto à mesma, respeitando o disposto nos números 2 e 3 das Diretrizes Gerais da presente Política.
5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo regista a doação ou o patrocínio atribuído, preenchendo para o efeito a parte 3 do Anexo I.
6. O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante a conservação, em suporte digital, dos registos de doações e patrocínios.

FICHA TÉCNICA

Designação:

POL- 04/P01_ POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Versão 0.0

A Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama

O Presidente

O Secretário-Geral

O Tesoureiro

António Pereira, Dr.

Sérgio Faustino, Dr.

João Rodrigues, Dr.

23 de Dezembro de 2024

